



PORTARIA DAEE 2157 DE 19 de Setembro de 2012

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento nos incisos I e XVI do artigo 11 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.636, de 03/03/1971, Decreto nº 50.667, de 30/03/2006, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.183, de 29/12/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e Decreto nº 56.504, de 09/12/2010, que fixa os mecanismos e valores para a implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam convocados os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê a se cadastrarem no Cadastro de Usuários das Águas do Ato Convocatório do DAEE, no sítio www.atocconvocatorio.dae.sp.gov.br, na forma prevista nesta Portaria.

I - O Cadastro de Usuários das Águas contém as informações existentes nos Bancos de Dados de Outorgas de Recursos Hídricos, do Licenciamento Ambiental e dos Processos de Controle de Poluição do DAEE e CETESB, respectivamente, e podem ser modificados pelos usuários para correção ou inclusão de novos usos;

II - As informações contidas no Cadastro de Usuários das Águas serão utilizadas para cálculo dos valores a serem pagos pelo usuário, com a implantação da cobrança pelo uso da água.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º - O cadastro permitirá que o usuário conheça os dados existentes no DAEE e CETESB, a respeito de seu empreendimento e que novos usuários possam iniciar o processo de Outorga de recursos hídricos, a partir desta declaração.

Art. 3º - Deverão se cadastrar apenas os seguintes usuários:

I - Usuário Industrial: aquele que utiliza recurso hídrico em empreendimento industrial, seja no processo, no abastecimento ou para uso sanitário (lavagem de pátios, restaurantes, banheiros, rega de jardins, etc.) e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais.

II - Usuário Urbano Privado: aquele que utiliza recurso hídrico destinado principalmente ao consumo humano, nas chamadas soluções alternativas ou seja, em hotéis, condomínios, clubes, hospitais, *shoppings centers*, entre outros e promova o lançamento de efluentes em corpos d' água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

III - Usuário Urbano Público: aquele que utiliza recurso hídrico para abastecimento público (SABESP, DAE's, SAE's etc.), em regime de concessão ou permissão, e os usuários públicos (Autarquias, Secretarias, Empresas de Economia Mista, etc.) que utilizam água para seu próprio abastecimento e promova o lançamento de efluentes em corpos d' água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

Parágrafo único: Serão consideradas ratificadas para efeito da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, as informações, existentes no Banco de dados, dos usuários que não atenderem a esta Convocação.

CAPÍTULO II

DOS USOS A SEREM CADASTRADOS

Art.4º - Serão cobrados apenas os usos sujeitos à outorga e à cobrança, ou seja, captação e lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais e extração de água em aquíferos ou lençol freático, através de poço raso ou profundo, que não se enquadrem nas condições estabelecidas na Portaria DAEE nº 2292/06, reti-ratificada em 03/08/12.

Art. 5º - Para as finalidades desta Portaria, são adotadas as seguintes definições de usos:

CAPTAÇÃO: toda retirada de água de curso d'água superficial, ou seja, rio, lago, nascente, etc.

LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CORPOS D' ÁGUA SUPERFICIAIS: toda emissão de líquidos, proveniente de atividades domésticas, industriais, comerciais e outras, lançados em corpos d'água superficiais.



POÇO OU OBRA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: qualquer obra, sistema ou processo, com o fim principal de extrair água de corpo hídrico subterrâneo.

Parágrafo único - Os usuários que tiverem outras obras hidráulicas a cadastrar e/ou outorgar, deverão fazê-lo posteriormente junto ao DAEE.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO

Art. 6º - Os usuários urbanos privados e os usuários industriais já conhecidos, receberão seus Códigos de Acesso ao Cadastro de Usuários das Águas pelo Correio, por meio de ofício da Superintendência do DAEE.

Parágrafo 1º - O endereço da Diretoria de Bacia encontra-se no sítio do DAEE (www.dae.sp.gov.br).

Parágrafo 2º - Ao concluir a declaração advinda do Ato Convocatório, o sistema emitirá um "protocolo de envio de declaração".

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 7º - Para os usuários que apenas ratificarem os dados existentes, não haverá necessidade de nenhum procedimento posterior por parte do DAEE ou do interessado.

Art. 8º - Para os usuários que retificarem ou declararem novo uso, fica estabelecido prazo de 90 dias, nos termos do Decreto nº 50.667 de 30/03/06, para apresentação da documentação e estudos previstos na Portaria DAEE nº 717/06 e nas Resoluções Conjuntas SMA/SERHS/SES nº 3/06 e SMA/SERHS nº 1/05, quando couber, prorrogáveis até 365 dias, a seus pedidos e a critério do DAEE.

Parágrafo único - A emissão de nova Outorga ou retificação da Outorga já concedida, ficará condicionada a análise da viabilidade técnica da solicitação.

Art. 9º - Os usuários que tenham atividades licenciadas junto à CETESB e não tenham Outorga do DAEE, deverão declarar-se como novos usuários.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE CADASTRAMENTO

Art. 10º - Os usuários poderão declarar novos usos, corrigir ou ratificar usos existentes no cadastro disponibilizado pelo DAEE e CETESB, entre 01/10/2012 e 30/12/2012.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente